

ERRATA - RESOLUÇÃO 18/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025

ERRATA da Resolução nº 18/2025, de 17/04/2025, que aprovou, ad referendum, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações Minerais e Materiais do CDTN, as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

Art.2º. O ingresso de docentes efetivos no Programa se dará segundo as seguintes condições:

...

§ 2º - A proposta de entrada deverá ser apresentada pelo Proponente ou em nome do mesmo por um docente efetivo do Programa, em formato eletrônico, e deverá apresentar:

- i. Indicação, com justificativa, da área de concentração do Programa, linha de pesquisa e projeto de pesquisa que irá se integrar ou propor, alinhado ao plano estratégico do CDTN;

...

§ 3º - Será considerado apto ao credenciamento o Proponente que atender a, no mínimo, três dos seguintes critérios:

...

§ 4º - O Colegiado emitirá parecer final, aprovando ou reprovando o ingresso condicionado do (a) docente efetivo, com base em parecer justificado que considere o alinhamento do currículo do (a) Proponente à Área de Concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa do Programa, bem como aos critérios estabelecidos para o credenciamento.

§ 5º - A efetivação do ingresso de novos docentes ficará condicionada à aprovação e matrícula de um ou mais candidatos (as) para as vagas e temas oferecidos nos próximos processos seletivos para o (a) novo (a) docente efetivo, ou após a transferência de orientação de discente matriculado, com justificativa deferida pelo Colegiado, que ocorra até a próxima avaliação das solicitações para ingresso no Programa.

ESCREVE-SE:

Art.2º. O ingresso de docentes efetivos no Programa se dará segundo as seguintes condições:

...

§ 2º - A proposta de entrada deverá ser apresentada pelo Proponente ou em nome do mesmo por um docente efetivo do Programa, em formato eletrônico, e deverá apresentar:

- i. Indicação, com justificativa, da área de concentração do Programa, linha de pesquisa e projeto de pesquisa que irá se integrar ou propor, alinhado ao plano estratégico do CDTN. **Caso o candidato participe de Projeto de Pesquisa aprovado em agência de fomento, incluir comprovação.**

...

§ 3º - Será considerado apto ao credenciamento o Proponente que **possuir vínculo funcional com o CDTN ou comprovar vínculo funcional com outras Instituições de Pesquisa e Ensino** e atender a, no mínimo, três dos seguintes critérios:

...

§ 4º - O Colegiado emitirá parecer final, aprovando ou reprovando o ingresso condicionado do (a) docente efetivo, com base em parecer justificado que considere o alinhamento do currículo do (a) Proponente à Área de Concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa do Programa, bem como aos critérios estabelecidos para o credenciamento e **os critérios de avaliação de programas da CAPES (Parágrafo único, Art. 22 do Regimento 2023).**

§ 5º - A efetivação do ingresso de novos docentes ficará condicionada à **apresentação de anuênciâa da instituição de vínculo funcional**, e aprovação e matrícula de um ou mais candidatos (as) para as vagas e temas oferecidos nos próximos processos seletivos para o (a) novo (a) docente efetivo, ou após a transferência de orientação de discente matriculado, com justificativa deferida pelo Colegiado, que ocorra até a próxima avaliação das solicitações para ingresso no Programa.